



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1244/2019

Mensagem n.º 024/2019

Veto ao Projeto de Lei nº 140/2018

PARECER

Este processo analisa as razões do veto integral do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, ao Projeto de Lei nº 140/2018, de autoria da Ilustre Vereadora Ilma Chrizóstomo Siqueira, que “*DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ASSISTENCIAL AS MULHERES, DENOMINADO PROGRAMA CASA DE MARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..*”

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto integral, fundamentando que:

“ ... casuístico projeto apresenta-se com vício de competência, por ser a matéria por ele tratada de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao passo que cria despesa para o erário, e trata da organização administrativa do Município, campos de atuação que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Como se não bastassem os argumentos de ordem legal abordados acima, instada a se manifestar, a Secretaria de Assistência Social, também apontou que não dispõe de previsão orçamentária para arcar com as despesas provenientes da proposta legislativa, o que mais uma vez ratifica a impossibilidade de sua aprovação.

Ora, dar eficácia jurídica ao conteúdo versado no PL CMC nº 140/2018 não é apenas temerário, como também colocará em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1244/2019

Mensagem n.º 024/2019

Veto ao Projeto de Lei nº 140/2018

risco o Orçamento Público, que inclusive, foi objeto de análise, deliberação e aprovação por essa Colenda Casa Legislativa.

É importante destacar que a Secretaria de Assistência Social, ressaltou que o Município já dispõe por meio dos CRAS e CREAS de programas e projetos em que são ofertados atendimentos propostos pelo Projeto de Lei.”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificado que além de adentrar a competência do Executivo Municipal já que visa a concessão de atendimento através de profissionais como, médico, psicólogo, assistente social e advogado/procurador municipal, o projeto onerará os cofres públicos, dependendo, portanto, de dotação orçamentária, uma vez que a implantação do referido Programa com a concessão de atendimento às mulheres, dependerá de capacitação e estruturação de locais adequados para o atendimento especializado.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente e razoável, motivo pelo qual concluímos pela manutenção do mesmo.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de Maio de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br

Identificador: 3900300031003A00540052004100 Conferência em <http://www.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>